



ANO LXXXVIII

Aragominas, 04 de junho de 2024

Número: 167

SUMÁRIO

EXTRATO

- EDITAL PROGRESSÃO HORIZONTAL - Nº 002/2024.

Anexo I

Anexo II

Anexo III

Anexo IV

Anexo V

EDITAL PROGRESSÃO HORIZONTAL - Nº 002/2024

Fixa data e estabelece os procedimentos para Progressão Horizontal dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Aragominas, com fundamento nos Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 459/2023, de 26 de junho de 2023 e Artigos 14º e 15º da Lei Municipal nº 462/2023 de 21 de agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 459/2023, de 26 de junho de 2023, faz saber, por intermédio do presente Edital, que no **exercício 2024**, estará em efetivação o processo de **progressão horizontal** dos docentes efetivos, do quadro dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a qual será concedida após publicação dos deferimentos, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente edital trata do processo de Progressão Funcional Horizontal, para o período de **02/01/2024 a 31/12/2024**, promovido pela Secretaria Municipal da Educação de Aragominas, para os servidores públicos efetivos do quadro de professores, submetidos ao regime estatutário, daqueles que já tenham sido enquadrados e/ou progredidos em anos anteriores.

Art. 2º. Compete às Comissões dos PCCRs, proceder à análise dos requerimentos de progressão horizontal de servidores aptos a requerer seus processos no exercício 2024, conforme a data de posse.

Parágrafo único: Será publicada, **Anexo III** ao Edital, relação dos servidores aptos ao processo de progressão horizontal, **tendo como base a data de posse** do mesmo.

Art. 3º. O presente edital será amplamente divulgado, devendo ser publicado no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, que agregam servidores da educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação será responsável por cientificar os servidores das unidades da educação, através das chefias imediatas, e, ainda, os servidores cedidos a outros órgãos, a fim de que tomem ciência do presente edital, garantindo o direito previsto em lei.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

Art. 4º. Entende-se por progressão horizontal, a passagem do servidor público de uma classe para outra, tendo cumprido o ciclo de 3(três) anos de efetivo exercício na classe que se encontra, em consonância aos Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 459/2023 e com os Artigos 14º e 15º da Lei Municipal nº 462/2023, como segue:



Art. 6º. Classe é a unidade de fixação de vencimentos base, que muda a partir do cumprimento do estágio probatório que será de 03 (três) anos mediante as avaliações de desempenho e conhecimento, aplicadas pela Secretaria de Educação.

§ 1º. As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular do cargo de professor, sendo designadas pelas letras A à L.

Art. 7º. A progressão horizontal do Servidor da Educação dar-se-á, mediante o acúmulo dos seguintes requisitos:

I. A mudança de classe dar-se-á após o término do período probatório sendo concedida a primeira evolução funcional mediante progressão por tempo de serviço, contados a partir do seu termo de posse.

II. A incorporação salarial referente a classe em que o servidor se encontra, dar-se-á no cumprimento do estágio probatório.

III. Obter no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos na média das 03(três) últimas avaliações permanentes de desempenho realizadas no interstício;

IV. Não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas durante o período avaliado;

V. Não computar o ano em que o servidor sofrer punição disciplinar de suspensão;

VI. Não computar o ano em que o servidor for exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar;

VII. Não estar cumprindo pena decorrente de processo criminal.

VIII. Para o servidor do magistério, comprovar através de certificados, a carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas de participação em cursos de formação relacionado

a área de atuação, no período avaliado;

IX. Os cursos serão computados para promoção, quando ocorrerem no período em análise, para a progressão de classe;

X. São considerados como cursos de aperfeiçoamento e atualização para fins de promoção, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares ou aqueles definidos pela mantenedora cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária, identificação do órgão expedidor, frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo e relacionados com a educação e realizados fora do horário de trabalho.

X. A Secretaria Municipal da Educação juntamente com a Prefeitura Municipal ofertará preferencialmente no mínimo, 50% de cursos de aperfeiçoamento no período avaliado.

§ 1º. Aplica-se à progressão horizontal o percentual de 1% (um por cento) de uma referência para outra imediata.

Art.14º. Progressão Horizontal é a passagem do Profissional Administrativo da Educação, da de cada classe em que se encontra para a classe imediatamente seguinte, dentro de cada cargo, baseada no tempo de serviço, na qualificação do profissional e na avaliação permanente de desempenho.

§ 1º. A mudança de classe dar-se-á de três em três anos, após conclusão do período de estágio probatório.

§ 2º. A mudança de classe será sempre para a classe seguinte.

§ 3º. A mudança de classe não tem relação com o nível do servidor.

§ 4º. A mudança de classe acarretará acréscimo de 5% sobre o vencimento, conforme as tabelas do anexo I desta Lei.

Art.15º. A progressão horizontal do profissional administrativo da Educação dar-se-á, mediante o acúmulo dos seguintes requisitos:

I – cumprir no mínimo três anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, após o estágio probatório;



II – obter no mínimo 60% (sessenta por cento) na média das avaliações de desempenho realizadas no interstício;

III – não computar o ano em que o profissional sofrer punição disciplinar suspensão;

IV – não computar o ano em que o profissional for exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar;

V – para o profissional administrativo, comprovar através de certificados, a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas de participação em cursos de formação continuada relacionada a área de atuação, no período avaliado.

Art. 5º. Ficam convocados somente os servidores públicos efetivos, submetidos ao regime estatutário, que tenham cumprido o estágio probatório.

Art. 6º. A participação no processo importará o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e aceite das decisões tomadas pela comissão responsável.

Art. 7º. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) pleiteante, acompanhar a publicação, junto à Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, de todos os atos referentes a este processo de progressão horizontal.

Art. 8º. Para o processo de progressão horizontal será necessário a formalização do requerimento.

Art. 9º. Ato de início da concessão da progressão horizontal será a partir do 1º dia subsequente à data da posse do pleiteante, quando cumprir o ciclo de 3(três) anos, na classe que se encontra.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO

Art. 10. O servidor deverá protocolar o requerimento de **progressão horizontal**, dirigido às Comissões **PCCRs**, conforme modelo constante no **Anexo I**, na Secretaria Municipal da Educação de Aragominas, no horário de atendimento do administrativo das 07h às 13h e outros das 07h às 11h e das 13h às 17h, em consonância com a data de posse de cada servidor requerente.

§ 1º. O requerimento de progressão horizontal, deverá ser protocolado pelo servidor apto, em 30(trinta) dias antes de concluir o ciclo de 3(três) anos na data da sua posse, exceto servidores que possuem outras datas de progressões devido licenças.

§ 2º. Será computado para a contagem de tempo de serviço e alteração para classe posterior ao cumprimento dos 03(três) anos.

§ 3º. O resultado preliminar será publicado conforme requerimento do servidor, de acordo o cumprimento de sua posse.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 11. Será admitida a interposição de recurso, de conformidade com o modelo constante no **Anexo II** deste edital, dirigido à Comissão de Avaliação, no prazo de 03(três) dias, a contar da data da publicação de resultado preliminar, para cada análise de processo de promoção, observadas as datas de posse do requerente.

§ 1º. A Comissão de Avaliação disporá de 02(dois) dias a contar da data do protocolo para análise do acolhimento do recurso, com reconsideração ou não, da decisão.



§ 2º. No caso de não reconsideração, após parecer das Comissões **PCCRs**, o recurso deverá ser remetido à instância superior máxima, para decisão final no mesmo prazo, que é a Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. O recurso somente será apreciado, se for interposto formalmente e por escrito, contendo o nome, a lotação, o cargo e a matrícula do servidor, com a descrição de argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

Parágrafo único. Para fundamentar o recurso, deverá ser juntada cópia de documentos que possam corroborar na reapreciação da correlação do curso com o cargo ou função ocupada pelo servidor ou ainda, dos requisitos a serem cumpridos e necessários para o pleito, referente a progressão horizontal.

Art. 13. Não serão reconhecidos como recursos, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou ainda, recursos encaminhados por e-mail ou outros meios eletrônicos.

Art. 14. A não interposição de recursos implica na aceitação do deferimento ou não da progressão funcional horizontal.

Art. 15. Os recursos interpostos não suspendem ou interrompem os outros processos de progressão.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 16. Os resultados, preliminar e definitivo das progressões, serão divulgados por meio de Edital do Município, após o cumprimento de recursos e a publicação final de cada processo.

Parágrafo Único: A aplicação financeira da vantagem da progressão horizontal, será concedida no mês subsequente quando a posse for após 15º dia do mês e, no mês corrente, quando a posse do servidor for anterior ao 15º dia do mês, aplicando-se a proporcionalidade de dias, a partir do dia posterior a da data da posse do servidor pleiteante.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 17. Os processos administrativos, de progressão funcional, obedecerão prazos, a seguir definidos:

PRAZO	AÇÃO
04/01/2024 A 31/12/2024	Requerimento para Progressão Horizontal: - Prazo para protocolo de requerimento conforme a data de posse do servidor. - O requerente deverá formalizar protocolo 30 dias antes do vencimento de sua posse, exceto s casos que houveram alteração na data da contagem de fechamento do ciclo de 3(três) meses.
Mês da Posse	- Análise e emissão do Parecer, conforme requerimento protocolado. - Período de 3 dias, para interposição de recurso. - Período de 2 dias para análise do recurso.
Mês posterior à Posse	- Enquadramento na Classe pleiteada, com a devida agregação salarial, quando da aprovação do processo, quando a posse for posterior ao 15º dia do mês.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A não interposição de recursos, implica na aceitação e concordância com todos os termos e regras estabelecidos neste Edital.



Art. 19. Os candidatos que desejarem obter maiores informações sobre o presente Edital, poderão estabelecer contato com a Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelas Comissões Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Aragominas, observados os princípios legais.

Art. 21. Este edital produz efeitos em conformidade com a sua publicação, tendo efeito para posses funcionais a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro, que completam o ciclo de 3(três) anos, em 2024.

Aragominas/TO, 04 de junho de 2024.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal



Anexo I

Requerimento

À Comissão PCCR, para Progressão Funcional Horizontal do quadro de professores/administrativos do município de Aragominas/TO

Nome:

Endereço:

Telefone:

Matricula:

Cargo:

Vem requerer à Vossa Senhoria que se digne em conceder de acordo com a Lei Municipal nº 459/2023, minha progressão horizontal, de acordo com os documentos apresentados em anexo, conforme (marcar com X):

() Progressão Horizontal:

CLASSES

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

Aragominas/TO, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente

Decisão:

() Deferimento

() Indeferimento

Motivo:

Aragominas/TO, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Presidente da Comissão

Ciente do Servidor:



Anexo II

Recurso Administrativo

À Comissão PCCR, para Progressão Funcional Horizontal do quadro de professores/administrativos do município de Aragominas/TO

Nome:

Endereço:

Telefone:

Matricula:

Cargo:

Vem require a Vossa Senhoria, a **reconsideração** do Parecer emitido no Processo sob nº 001/2024, referente a minha progressão _____, pelos motivos que passa a expor:

Para corroborar com estes fundamentos, apresento em anexo os seguintes documentos:

Reconsiderações da Comissão de Avaliação:

() SIM

() NÃO

Aragominas/TO, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Presidente da Comissão

Decisão da instância máxima superior:

() Recurso Provido

() Recurso Desprovido

Aragominas/TO, ____ de _____ de 2024.

Instância Máxima Superior (setor jurídico Prefeitura Municipal)



Anexo III

Relação de servidores aptos a requer Progressão Horizontal conforme planilhas com a data de posse.

1. Posses em 1994:

Conforme quadro, os professores aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2024, conforme posse a data de posse e observado o reenquadramento (2023), são:

1. Nely Viera dos Reis: Pleiteia Classe “K” a partir de 05/07/2024.

2. Posses em 1997:

Conforme quadro, os professores aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2024, conforme posse a data de posse e observado o reenquadramento (2023), são:

1. Ivani Pinheiro Neto Silva: Pleiteia Classe “J” a partir de 08/08/2024.
2. Simone Núbia da Silva: Pleiteia Classe “J” a partir de 08/08/2024.
3. Sirene da Glória Lucas de Brito: Pleiteia Classe “J” a partir de 08/08/2024.

3. Posses em 2003:

Conforme quadro, os professores aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2024, conforme posse a data de posse e observado o reenquadramento (2023), são:

1. Alessandra da Silva Lima Leite: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
2. Deusirene Pinto da Costa: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
3. Domingas Maria de Souza Leite: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
4. Herlan Rodrigues de Brito: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
5. Irani Barbosa de Andrade Silva: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
6. Jane Guida Rodrigues: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
7. José Virlley Gonçalves Pereira: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
8. Josefa Gilvânia Alves Fonseca: Pleiteia Classe “G” a partir de 11/2024.
9. Josimar Aparecido Nascentes: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
10. Junior Gonçalves Lessas: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
11. Katia Matias da Silva: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
12. Maria Aparecida Santos: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
13. Maria Deusalina Sousa Leite: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
14. Maria Helena Vieira dos Reis: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
15. Marilene Pereira de Souza: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
16. Rosirene Oliveira da Silva: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
17. Valdones Brito Aguiar: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
18. Vanda Dias Ribeiro: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
19. Wilma Pires Machado da Silva: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.



Anexo IV

Relação de servidores administrativos aptos a requer Progressão Horizontal conforme planilhas com a data de posse.

1. Posses em 1994:

Conforme quadro, os profissionais administrativos aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2024, conforme posse a data de posse e observado o reenquadramento (2023), são:

1. Leuzina Amâncio Soares da Silva {ASG}: Pleiteia Classe “K” a partir de 03/05/2024.
2. Maria Lúcia Rodrigues {ASG}: Pleiteia Classe “K” a partir de 03/05/2024.
3. Maria Pereira da Silva Santos {ASG} Pleiteia Classe “K” a partir de 03/05/2024.

2. Posses em 2003:

Conforme quadro, os profissionais administrativos aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2024, conforme posse a data de posse e observado o reenquadramento (2023), são:

1. Antônio Felix Martins {Vigia}: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
2. Aparecida Alves Melo {Merendeira}: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
3. Edivaldo Carvalho Freitas {Motorista}: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.
4. Edivaldo Pereira Rodrigues {Vigia}: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/09/2024.

3. Posses em 2012:

Conforme quadro, os profissionais administrativos aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2024, conforme posse a data de posse e observado o reenquadramento (2023), são:

1. Carmina Souza Carneiro {Merendeira}: Pleiteia Classe “E” a partir de 01/08/2024.
2. Cícera Anjos Pereira {Merendeira}: Pleiteia Classe “E” a partir de 01/08/2024.
3. Damácio Elias Pinheiro {Motorista}: Pleiteia Classe “E” a partir de 01/08/2024.
4. Deuzélia dos Santos Moraes Cardoso {ASG}: Pleiteia Classe “E” a partir de 01/08/2024.
5. Maria Adriana Isabel Firmino {Merendeira}: Pleiteia Classe “E” a partir de 01/11/2024.
6. Maria Helena Vieira {Merendeira}: Pleiteia Classe “E” a partir de 01/08/2024.
7. Maria das Dores Neves dos Santos {ASG}: Pleiteia Classe “E” a partir de 01/08/2024.
8. Sonia Ribeiro da Silva Borges {merendeira}: Pleiteia Classe “E” a partir de 01/08/2024.
9. Zuleide Josefa dos Santos Reis {ASG}: Pleiteia Classe “E” a partir de 01/04/2024.

Presidente Comissão PCCR



Anexo V

PARECER Nº ____/2024.

Da Secretaria Municipal da Educação e Comissões de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCRs, Prefeitura Municipal de Aragominas/TO.

De acordo com o disposto no Art. 6º ao 7º da Lei Municipal nº 459/2023, de 26 de junho de 2023 e Art. 14º ao 15º da Lei Municipal 462/2023, de 21 de agosto de 2023, a Secretaria Municipal da Educação, juntamente com a Comissões de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, município de Aragominas/TO:

RESOLVE:

DEFERIR/INDEFERIR o processo de progressão horizontal, do(a) servidor(a)

cargo _____, matrícula nº _____ lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Escola _____ deste Município, para a classe “_” da categoria de Professor/administrativo agregando a esta progressão o incentivo salarial a que faz jus.

JUSTIFICATIVA:

CONCLUSÃO:

Aragominas/TO, ____ de _____ de 2024.

Secretária Municipal da Educação